

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PÔNEI

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E RANKING

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1. As Exposições tem por finalidade:

- I - Avaliar pela apresentação, o índice de melhoramento das Raças Pônei.
- II - Promover o conagraçamento dos criadores de diferentes regiões do Estado e do País.
- III - Proporcionar a troca de experiências entre os criadores e favorecer oportunidades para negócios de compra e venda de animais.
- IV - Realizar a integração da comunidade urbana e rural através da equinocultura.
- V - Divulgar a criação do Cavallo Pônei, como atividade comercial, de lazer, hobby e de prazer para a família.
- VI - Funcionar como Escola Viva para o aprendizado de criadores, visando unificar os critérios e diretrizes de melhoramento, dirigidos para o padrão ideal das Raças.
- VII - Promover palestras, cursos, congressos, visando o aprimoramento das Raças Pônei.

CAPÍTULO II

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 2. As exposições poderão ser designadas como:

- I - Nacional
- II - Estadual
- III - Interestadual

§ 1º. - Haverá somente 1 (uma) Exposição Nacional por Ranking anual e a mesma poderá ser itinerante, realizando-se nos anos pares na cidade de Belo Horizonte e nos anos ímpares em outra localidade onde no ano anterior tenha havido uma exposição ranqueada.

§ 2º. - Haverá somente 1 (uma) Exposição Estadual por unidade da Federação no Ranking anual das Raças Pônei.

§ 3º. - Serão Exposições Interestaduais as demais exposições em cada estado, que não sejam a Nacional ou a Estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3. A Diretoria Executiva da ABCCPônei definirá no início de cada ano, as Exposições a serem ranqueadas, ouvido seus conselheiros, Associações Regionais, Núcleos, sócios e as respectivas Comissões Organizadoras dos eventos em potencial.

§ 1º. - A Diretoria Executiva da ABCCPônei, oficializará a relação das Exposições ranqueadas, até o final do 1º trimestre do ano em questão, com data e local previamente determinados, as quais poderão ser realizadas em qualquer Unidade da Federação isoladas ou em conjunto com outros eventos de Agricultura, promovidos por Associações de Criadores ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. Cada etapa será programada, organizada e executada por um coordenador ou comissão integrado de associados, eleitos pela Diretoria Executiva da ABCCPônei e sob a supervisão do Presidente do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES

Art. 4. Só poderão ser ranqueadas as Exposições que se realizarem dentro dos critérios deste Regulamento.

§ 1º. - Todos os sócios ativos da ABCCPônei poderão participar das Exposições Ranqueadas, porem só terão seus resultados anotados no Ranking, se estiverem quites com a Tesouraria da A.B.C.C.Pônei.

§ 2º. - A participação de não sócios da ABCCPônei será permitida em todas as exposições Ranqueadas, porem o resultado não constará do Ranking, em todas as suas modalidades.

§ 3º. – Fica proibido a participação nas exposições ranqueadas de sócios suspensos da Associação, que tenham débitos anteriores com a Tesouraria da mesma.

§ 4º. – O promotor terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização do evento, para o envio à ABCCPônei, das Súmulas dos Julgamentos devidamente assinados pelo Árbitro e Laudo de Inspeção de Entrada de Pista, assinados pelo Técnico responsável.

Art. 5. Nas Exposições Estaduais e Interestaduais só contarão pontos para o Ranking se houver um mínimo de 05 (cinco) expositores associados.

Parágrafo Único - Ficam também estipulado que não haverá número mínimo de animais inscritos e levados a pista, para a Exposição Estadual e Interestadual.

Art. 6. Na Exposição Nacional só contarão pontos para o Ranking se houver um mínimo de 50 (cinquenta) animais inscritos e levados à pista.

Parágrafo Único . Ficam também estipulado um número mínimo de 05 (cinco) expositores, para a exposição ser ranqueada.

Art. 7. O número máximo de animais por expositor será de:

I - Exposições Estaduais ou Interestaduais máximo de 14 (quatorze) animais por expositor.

II - Exposições Nacionais máximo de 16 (dezesesseis) animais por expositor.

§ 1º. - Poderá haver cortes no número máximo de animais inscritos por expositor a critério da ABCCPônei, e de acordo com o coordenador, ou comissão Organizadora da respectiva Exposição.

§ 2º. - Animais destinados a disputa de Campeão dos Campeões e de Campeã das Campeãs em Exposições Nacionais poderão ser inscritos além do limite de 16 (dezesesseis) animais estipulados no item II do Artigo 7º.

§ 3º. - Os Campeões e Campeãs da Raça das categorias de adultos, ficarão automaticamente impedidos de concorrer às Exposições Nacionais seguintes, salvo para concorrer ao título de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, respectivamente.

§ 4º. - No caso de haver exposições com julgamento de Potro/Potra ao Pé com idade limite até 6 (seis) meses, estes animais também não serão computados nos limites estipulados acima com exceção da mãe, caso seja levada a julgamento na sua respectiva categoria.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO

Art. 8º. - O Ranking será anual, compreendendo para efeito de resultado final, as exposições realizadas no período anual completo compreendido entre os dias 01 de Janeiro e 31 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES

Art. 9º. - Cada Expositor poderá participar do número de Exposições que desejar. Para efeito do calculo de classificação do Ranking de Criador, Expositor e Criador Expositor, se procederá da seguinte forma: utilizando a tabela abaixo:

Total de Exposições do Ranking na temporada	"X" máximo de Exposições para soma no Ranking
Até 5 (cinco) Etapas	Máximo de 3 (três) Etapas
De 6 (seis) a 7 (sete) Etapas	Máximo de 4 (quatro) Etapas
8 (oito) ou mais Etapas	Máximo de 5 (cinco) Etapas

§ 1º. - Se tiver participado em mais de "X" Exposições, somarão o total de pontos das "X" melhores pontuações obtidas, para as categorias de Expositor, Criador e Criador Expositor, independentemente. Para poder somar o total de pontos obtidos em "X" exposições, uma delas, obrigatoriamente, terá de ser a Nacional. Se não participar da Nacional só poderá somar

X-1 pontuação, porém dentro da mesma unidade da federação, não poderão ser somados os pontos de mais de 3 etapas.

§ 2º. - Se tiver participado em menos "X" Exposições, somará as pontuações destas mesmas Exposições em que participou.

CAPÍTULO VII

EXPOSITOR/CRIADOR - DEFINIÇÕES

Art. 10 - A ABCCPônei adotará os conceitos abaixo para somatória dos pontos obtidos pelos animais dos respectivos expositores, para determinar "MELHOR EXPOSITOR", "MELHOR CRIADOR", e "MELHOR CRIADOR/EXPOSITOR" e de cada Exposição e - por consequência - do Ranking Nacional das Raças Pônei:

I - Entende-se como EXPOSITOR a pessoa física ou jurídica que expõe e inscreve os animais de sua propriedade. A comprovação da propriedade será através do certificado de Registro do animal ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

II - Entende-se como CRIADOR de um animal a pessoa física ou jurídica que constar como tal, no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei. Também será considerado como criador de um animal, a pessoa física ou jurídica julgada sucessora legítima e/ou de fato, a critério da Diretoria Executiva da ABCCPônei, mantido inclusive o mesmo afixo (prefixo ou sufixo).

III - Entende-se como CRIADOR/EXPOSITOR, a pessoa física ou jurídica que expõe inscreve os animais de sua criação e propriedade. A comprovação da criação e propriedade será através do Certificado de Registro do animal ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

§ 1º. - A classificação para "Melhor Expositor" resultará da soma de pontos, que cada expositor alcançar com os animais de sua propriedade, nas "X" Exposições pontuadas

§ 2º. - A classificação para "Melhor Criador" resultará da soma de pontos que cada criador alcançar com os animais de sua criação - independentemente de propriedade - nas "X" Exposições pontuadas. (ou X-1, vide artigo 09 §1º.)

§ 3º. - A classificação para "Melhor Criador/Expositor" resultará da soma de pontos, que cada criador alcançar com os animais de sua criação e propriedade, expostos por ele nas "X" Exposições pontuadas.

§ 4º. - A condição de criador e expositor será devidamente comprovada através do certificado de registro ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

§ 5º. - Nos concursos de "Melhor Expositor" e "Melhor Criador/Expositor" somente serão considerados os pontos ganhos de :

I - Exposição Estadual ou Interestadual: os 11 animais com melhor pontuação, de cada expositor.

II - Exposição Nacional: os 12 animais com melhor pontuação, de cada expositor.

III - Pontuação de Campeão dos Campeões ou Campeã das Campeãs conta como pontuação extra.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Os pedidos de inscrição de animais deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela ABCCPônei, ou pelos organizadores da Exposição preenchidos e assinados pelo expositor ou seu representante legal, acompanhados de cópia reprográfica do verso e anverso do certificado de registro expedido pelo S.R.G. da A.B.C.C.Pônei e entregues no protocolo da Entidade até a data oficialmente prevista para conferência (obrigatória) da ABCCPônei que enviará à comissão organizadora o pré-catálogo. Caso a conferência de todas as inscrições não for efetuada pela A.B.C.C.Pônei a etapa não será reconhecida por esta Associação.

Parágrafo Único . Será permitido, a cada expositor, inscrever sem pagamento de taxa animais de reserva, na seguinte proporção:

I - De 1 a 4 animais inscritos, com taxa paga: 01 reserva

II - De 5 a 8 animais inscritos, com taxa paga: 02 reservas

III - De 9 a 12 animais inscritos, com taxa paga: 03 reservas

§ 1º. - Até a data da entrada no recinto da Exposição, o expositor que inscrever animais reservas terá de confirmar à Comissão Organizadora os animais escolhidos a participarem do evento. Somente estes animais terão acesso ao Recinto da Exposição.

§ 2º. - Eventual aumento de número de animais a participarem da Exposição - com estes animais de reserva e até os eventuais limites em vigor para cada respectivo evento, será permitido mediante pagamento da diferença de taxa de inscrição.

§ 3º. - Os animais reservas inscritos previamente poderão constar do catálogo da Exposição, para posterior correção nos laudos de julgamento.

Art. 12 - Os animais destinados à Exposição deverão estar inscritos no Registro Genealógico da A.B.C.C.Pônei em nome do Expositor, ou desde que comprove estar o registro em trânsito.

Art. 13 - Para inscrição e julgamento de conformação (morfologia), a idade mínima considerada será de 06 (seis) meses e 1 (um) dia e a idade máxima será de 216 (duzentos e dezesseis) meses.

§ 1º. - Para os animais registrados em Livro Aberto, a idade será aquela calculada pelo certificado de registro.

§ 2º. - Para o cálculo de idade será tomada como referência ("data base") a data oficial do início do julgamento de conformação, considerando-se o dia imediato como a idade prevista para a categoria imediatamente superior.

§ 3º. - Para cálculo de idade será considerado cada mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Os animais com mais de 36 (trinta e seis) meses de idade, deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Registro Definitivo na data da inscrição ou, antes do julgamento.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição estarão sujeitos ao pagamento de taxas, cujos valores serão previamente fixados pela Diretoria Executiva da ABCCPônei, em comum acordo com o coordenador ou comissão organizadora do evento.

Art. 16 - Os expositores que queiram participar das Exposições ranqueadas, não precisam ser necessariamente associados da ABCCPônei.

Art. 17 - Para os animais inscritos no Registro Provisório e no Definitivo, para julgamento de conformação (morfologia), serão consideradas as categorias de acordo com as faixas etárias em vigor:

Exposições Nacionais, Estaduais e Interestaduais

Grupo I - Animais com Registro Provisório

Classe A - Machos

Classe B - Fêmeas

1 ^a . Categoria	+ 06 a 08 meses	1 ^a . Categoria	+ 06 a 08 meses
2 ^a . Categoria	+ 08 a 10 meses	2 ^a . Categoria	+ 08 a 10 meses
3 ^a . Categoria	+ 10 a 12 meses	3 ^a . Categoria	+ 10 a 12 meses
4 ^a . Categoria	+ 12 a 15 meses	4 ^a . Categoria	+ 12 a 15 meses
5 ^a . Categoria	+ 15 a 18 meses	5 ^a . Categoria	+ 15 a 18 meses
6 ^a . Categoria	+ 18 a 21 meses	6 ^a . Categoria	+ 18 a 21 meses
7 ^a . Categoria	+ 21 a 24 meses	7 ^a . Categoria	+ 21 a 24 meses
8 ^a . Categoria	+ 24 a 27 meses	8 ^a . Categoria	+ 24 a 27 meses
9 ^a . Categoria	+ 27 a 30 meses	9 ^a . Categoria	+ 27 a 30 meses
10 ^a . Categoria	+ 30 a 33 meses	10 ^a . Categoria	+ 30 a 33 meses
11 ^a . Categoria	+ 33 a 36 meses	11 ^a . Categoria	+ 33 a 36 meses

Grupo II - Animais com Registro Definitivo

Classe A - Machos

Classe B - Fêmeas

12 ^a . Categoria	+ 36 a 44 meses	12 ^a . Categoria	+ 36 a 44 meses
13 ^a . Categoria	+ 44 a 52 meses	13 ^a . Categoria	+ 44 a 52 meses
14 ^a . Categoria	+ 52 a 60 meses	14 ^a . Categoria	+ 52 a 60 meses
15 ^a . Categoria	+ 60 a 68 meses	15 ^a . Categoria	+ 60 a 68 meses
16 ^a . Categoria	+ 68 a 76 meses	16 ^a . Categoria	+ 68 a 76 meses
17 ^a . Categoria	+ 76 a 84 meses	17 ^a . Categoria	+ 76 a 84 meses
18 ^a . Categoria	+ 84 a 96 meses	18 ^a . Categoria	+ 84 a 96 meses
19 ^a . Categoria	+ 96 a 108 meses	19 ^a . Categoria	+ 96 a 108 meses
20 ^a . Categoria	+108 a 120 meses	20 ^a . Categoria	+ 108 a 120 meses
21 ^a . Categoria	+120 a 132 meses	21 ^a . Categoria	+120 a 132 meses
22 ^a . Categoria	+132 a 156 meses	22 ^a . Categoria	+132 a 156 meses
23 ^a . Categoria	+156 a 180 meses	23 ^a . Categoria	+156 a 180 meses
24 ^a . Categoria	+180 a 198 meses	24 ^a . Categoria	+180 a 198 meses
25 ^a . Categoria	+198 a 216 meses	25 ^a . Categoria	+198 a 216 meses

Art. 18 - O limite máximo de idade para um animal concorrer nas categorias de Registro Provisório (Grupo I das Classes A e B) será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 19 - As categorias de cada campeonato não poderão ter um número de animais inferior a 2 (dois) e nem superior a 08 (oito).

§ 1º. - Quando acontecer apenas 1 (um) animal em qualquer categoria, este deverá ser incorporado à categoria logo a seguir, sempre dentro do mesmo campeonato. Quando isto ocorrer na última categoria de qualquer campeonato, este animal deverá ser incorporado à categoria anterior.

§ 2º. - Quando acontecer de apenas 1 (um) animal em um campeonato, não sendo possível a incorporação deste animal em outra categoria deste mesmo campeonato: se, a critério do juiz ou da comissão julgadora,- este animal fizer jús a um 1o. Prêmio, ao mesmo poderá também ser conferido o título de Campeão (Campeã) do referido campeonato - sempre a critério do juiz ou da comissão julgadora (vide artigos 21º, 22º, 24º, 25º, 40º,).

§ 3º. - Quando acontecer apenas 1 (um) campeonato, entre os campeonatos de categorias de até 36 (trinta e seis) meses ou das de acima de 36 (trinta e seis) meses: ao mesmo não caberá o Título de Campeão ou Campeã da Raça Adulta ou da Raça Jovem.

§ 4º. - Quando o número total de animais de uma categoria, de qualquer campeonato for superior a 08 (oito) animais, esta categoria será subdividida, fazendo compor mais categorias neste campeonato.

§ 5º. - Quando a divisão dos animais em sub-categorias não poderem ser formados com números iguais de animais as últimas sub-categorias serão menores.

CAPÍTULO IX

DOS PRÊMIOS E DOS TÍTULOS DE CAMPEONATOS

Art. 20 - Para cada uma das categorias estabelecidas no Artigo 17º poderão ser conferidas as seguintes classificações: um Primeiro, um Segundo, um Terceiro, um Quarto e um Quinto Prêmio, podendo ainda o juiz ou comissão julgadora conferir uma única Menção Honrosa.

Art. 21 - Além dos prêmios referidos no Artigo 20º, aos animais que tenham obtido o primeiro prêmio, poderão ser adjudicados títulos de Campeonatos, distribuídos para os grupos das categorias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22 - Aos títulos de Campeões e Campeãs concorrem os animais de Primeiro Prêmio das categorias agrupadas, e aos títulos de Reservados Campeões e Reservadas Campeãs, também os animais de segundo prêmio das categorias.

Art. 23 - Os títulos de campeonatos referidos no Artigo 21º são os seguintes:

Classe A – Machos

TÍTULOS DE CAMPEONATOS	EXPOSIÇÕES
	Nacionais, Estaduais ou Interestaduais
Campeão e Res. Campeão Mirim	1ª a 3ª Cat.

Campeão e Res. Campeão Potro Jovem	4ª a 5ª Cat
Campeão e Res. Campeão Potro	6ª a 7ª Cat.
Campeão e Res. Campeão Potro Júnior	8ª a 9ª Cat.
Campeão e Res. Campeão Potro Maior	10ª a 11ª Cat.
Campeão e Res. Campeão Cavalos Jovem	12ª a 14ª Cat
Campeão e Res. Campeão Cavalos	15ª a 17ª Cat.
Campeão e Res. Campeão Cavalos Adulto	18ª a 20ª Cat.
Campeão e Res. Campeão Cavalos Sênior	21ª a 23ª Cat
Campeão e Res. Campeão Cavalos Master	24ª e 25ª Cat.

Classe B – Fêmeas

TÍTULOS DE CAMPEONATOS	EXPOSIÇÕES
	Nacionais, Estaduais ou Interestaduais
Campeã e Res. Campeã Mirim	1ª a 3ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Potra Jovem	4ª a 5ª Cat
Campeã e Res. Campeã Potra	6ª a 7ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Potra Júnior	8ª a 9ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Potra Maior	10ª a 11ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Égua Jovem	12ª a 14ª Cat
Campeã e Res. Campeã Égua	15ª a 17ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Égua Adulta	18ª a 20ª Cat.
Campeã e Res. Campeã Égua Sênior	21ª a 23ª Cat
Campeã e Res. Campeã Égua Master	24ª e 25ª Cat.

Art. 24 - O juiz ou comissão de julgamento poderá deixar de conferir qualquer um dos títulos previstos, se julgar que o animal não apresenta os padrões zootécnicos desejáveis para o título.

Art. 25 - Serão conferidos os títulos de Campeonato da Raça - Adulto, disputados entre os Campeões e Campeãs das categorias agrupadas acima de 36 (trinta e seis) meses. Também serão conferidos - em julgamentos separados - títulos de Campeonato da Raça - Jovem, disputados entre os Campeões e Campeãs das categorias agrupadas até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único . Na disputa dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã da Raça - Adultos e Jovens - concorrerão também os animais portadores dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã das categorias do Campeão e da Campeã.

Art. 26 - Os títulos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs serão disputados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, concorrendo separadamente machos e fêmeas Campeões e Campeãs Adultos da Raça das Exposições Nacionais.

Parágrafo Único . Poderão concorrer neste Concurso todos os Campeões e Campeãs das Exposições Nacionais anteriores e os/as da Exposição em curso, exceto Campeões e Campeãs da Raça, os quais já conquistaram anteriormente os títulos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, respectivamente.

Art. 27 - Ficam instituídos prêmios especiais:

§ 1º. - Para Melhor Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos com animais da sua propriedade e por ele expostos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 2º. - Para Melhor Criador da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos com animais de sua criação, independente de propriedade, inscritos em Livro Fechado, de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 3º. - Para Melhor Criador/Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos com animais de sua criação e propriedade - inscritos e expostos na exposição pelo próprio criador - e inscritos em Livro Fechado, de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DOS CONJUNTOS E CONCURSOS

Art. 28 - No julgamento dos conjuntos progênie de Pai (Sênior ou Sênior/Júnior) e de Mãe, a classificação será de primeiro ao sexto lugar.

§ 1º. - Os progênies somente poderão ser julgados se houver um mínimo de 02 (dois) conjuntos para a disputa.

§ 2º. - Cada expositor somente poderá inscrever, em seu nome, até 2 (dois) conjuntos de animais por concurso.

Art. 29 - Constituição e formação dos conjuntos:

I - Progênie de Pai: o conjunto progênie de pai será integrado de 3 (três) ou mais animais, filhos ou filhas do mesmo pai e inscritos no Registro Provisório ou definitivo, respectivamente e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia) e, obrigatoriamente, com um animal do sexo oposto. Haverá divisão da Progênie de Pai em duas Categorias: Progênie de Pai Júnior composto de descendentes de até 36 (trinta e seis) meses e Progênie de Pai Sênior composto de descendentes acima de 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia. Nas exposições Estaduais e Interestaduais que não for possível a formação dos conjuntos de forma separada (Jovem e Sênior), por insuficiência de animais, poderá o conjunto ser formado por animais (Jovem e Sênior).

II - Progênie de Mãe - conjunto integrado de 2 (dois) ou mais animais filhos ou filhas da mesma mãe, inscritos no Registro Provisório ou Definitivo, e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia), de qualquer sexo.

§ 1º. - Para formação dos conjuntos referidos neste artigo e, conseqüentemente, para disputa dos correspondentes prêmios, a iniciativa de constituí-los será em ordem de prioridade.

§ 2º. - Do proprietário do pai e/ou da mãe, desde que expositor;

§ 3º. - Do expositor com o maior número de animais descendentes do garanhão e/ou da matriz, inscritos no certame, integrantes do conjunto em questão.

§ 4º. - As inscrições para formação dos conjuntos serão feitas na secretaria da Exposição em data e hora fixados pela comissão organizadora, observando-se as disposições dos Itens I e II do Artigo 29º.

§ 5º. – O julgamento das progênes será efetuado antes do início dos julgamentos dos campeonatos.

Art. 30 - Para contagem de pontos conferidos aos conjuntos serão adjudicados aos expositores e/ou criadores pontos na proporção do número de animais de sua propriedade e/ou criação que tenham integrado aos conjuntos vencedores.

Art. 31 - Será disputado à parte dos julgamentos de conformação (morfologia) - e com Regulamento específico - o título de "O Pônei Funcional Completo", competição aberta para todos os Pôneis das Raças Pônei Brasileiro, Piquira e Haflinger com concursos de andamento ou de marcha, de charreteamento e de provas funcionais. O concurso "O Pônei Funcional Completo" somará pontos para o ranking específico de provas. No caso do concurso de marcha da Raça Piquira, esta prova somará pontos para o Ranking Nacional conforme tabela própria.

Art. 32 – Fica instituído o Concurso do Cavalo de Sela Castrado, categoria esta composta exclusivamente de animais castrados e com Registro Definitivo no Livro de Castrados, podendo ser inscritos até 02 animais, além do limite máximo previsto por expositor. Serão julgados no quesito de funcionalidade (Tambor/Baliza/Charreteamento) e classificados do 1º ao 6º prêmios e pontuados conforme tabela.

Parágrafo Único - O julgamento do Concurso do Cavalo de Sela Castrado será efetuado antes do início do julgamento dos grandes campeonatos.

Art. 33 – Será disputado o julgamento de Melhor Cabeça (Machos e Fêmeas) acima de 36 meses e o Concurso de Melhor Potro(a) ao Pé com pontuação válida para o ranking conforme tabela de pontuação.

§ 1º. Cada expositor poderá inscrever até 2 (dois) animais para cada concurso.

§ 2º. No Concurso de Melhor Potro(a) ao Pé, não é obrigatória a participação da mãe no julgamento de conformação (morfologia).

§ 3º. A critério do promotor, não valendo pontos para o ranking, ficam instituídos os concursos de Melhor Cabeça (Machos e Fêmeas) até 36 meses e Pelagem mais bonita (Simple e Composta). Por se tratarem de concursos extra-oficiais, cada um dos mesmos será julgado por três criadores não-proprietários dos animais na disputa em questão. Se em algum dos concursos não houver tais criadores o mesmo poderá ficar a cargo do árbitro credenciado.

§ 4º. Nos concursos de pelagem mais bonita o julgamento também poderá ser feito através de senha, distribuída ao público.

§ 5º. Qualquer outro concurso que constitua fomento às Raças Pôneis poderá ser criado a critério da comissão organizadora da etapa. Exemplo: Melhor Cavaleiro/Amazonas distribuindo-se as faixas etárias de acordo com o Art. 3 do Regulamento de Provas e Concursos.

§ 6º. Fica instituído, a título de incentivo, escolha e premiação de melhores apresentadores, conforme normatização a ser implantada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DOS JULGAMENTOS

Art. 34 - Todos os animais inscritos e admitidos no recinto da exposição em condições de serem julgados deverão comparecer à pista de julgamento, salvo motivo de ordem superior previamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva e pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único . O expositor que incorrer no descumprimento do disposto neste artigo ficará impedido de participar por um ano de todos os eventos promovidos e/ou oficializados pela ABCCPônei.

Art. 35 - Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados por juiz(es) do Quadro Oficial de Juízes da ABCCPônei, convidado(s) pela Diretoria Executiva, ouvido a Comissão Organizadora do evento.

§ 1º. - A indicação do (s) juiz (es) para trabalhar na Exposição Nacional é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva da ABCCPônei.

§ 2º. - Cabe a Diretoria Executiva da ABCCPônei e à Comissão Organizadora adotar livremente, por conveniência técnica ou administrativa, o processo de julgamento por juiz singular ou comissão, sendo que no caso de Exposições Estaduais e Interestaduais com mais de 150 animais em pista fica obrigatório ser julgada por no mínimo 03 juízes, sendo que a Associação vai custear o primeiro juiz, o organizador vai custear o segundo e os dois (ABCCPônei e Organizador), dividem o custo do terceiro juiz. Na Exposição Nacional, o julgamento deve ser efetuado, por uma comissão composta de 03 árbitros.

§ 3º. - No julgamento singular, o juiz poderá ter assessor ou assessores de sua livre escolha, com aprovação da Diretoria Executiva da ABCC Pônei.

§ 4º. – Os julgamentos de andamento, marcha e morfologia serão efetuados conforme Metodologia de Julgamento das Raças Pônei, de acordo com o Regulamento Específico.

Art. 36- Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados pelo processo comparativo.

Art. 37 - Os trabalhos de julgamento serão realizados durante o certame em dia e hora previamente anunciados. Quando houverem duas raças para julgamento, sempre que possível, estas serão julgadas em dias diferentes.

Art. 38 - Os julgamentos serão públicos, não se permitindo, entretanto, a presença de assistentes e expositores na pista de julgamento, reservada exclusivamente aos juizes e auxiliares.

§ 1º. – Será permitida a presença do expositor na pista de julgamentos somente na condição de apresentador.

Art. 39 - Visando dar o caráter educativo da Exposição, o juiz ou um membro da comissão justificará, publicamente, os critérios das suas decisões, realçando as qualidades do melhor animal e, sempre que possível, não evidenciando os defeitos do animal inferior.

Art. 40 - O veredicto do juiz ou comissão é irrevogável e imutável.

Art. 41 - O juiz ou a comissão de julgamento não poderão modificar as categorias e normas estabelecidas neste Regulamento, exceto quando nele previsto.

Art. 42 - O juiz ou a comissão poderão, a seu critério, omitir um ou todos os prêmios e títulos previstos neste Regulamento, caso não encontre animais em condições de merecê-lo, bem como eliminar do julgamento animais cujos apresentadores tenham comportamentos desrespeitosos aos membros dos trabalhos de julgamento.

Parágrafo Único . O expositor que tiver atitudes desrespeitosas aos juizes, membros da secretaria de julgamento, Diretoria Executiva da ABCCPônei ou membros da Comissão Organizadora, ficará impedido, por 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, de participar de promoções da ABCCPônei, mediante resolução da Diretoria Executiva da ABCCPônei.

Art. 43 - Os animais levados à pista e que venham a concorrer em categorias diferentes daquelas para os quais foram inscritos, ou animais que concorram a campeonatos ou grandes campeonatos erroneamente, por qualquer motivo que o seja, serão retirados do julgamento. Se por ventura for possível a correção, a mesma será feita, desde que não volte julgamento cujo resultado já tenha sido anunciado.

Parágrafo Único. Se já tiver ocorrido o julgamento da categoria, ou do campeonato ou ainda do grande campeonato, com anúncio do resultado, ocorrerá a desclassificação do ou dos animais, alterando-se as colocações subsequentes.

Art. 44 - Os animais deverão ser apresentados no julgamento, em bom estado, casqueados, limpos e obrigatoriamente puxados por cabresto (não montados) para a Raça Brasileira e montados para a Raça Piquira, os animais com mais de 36 meses (Machos e Fêmeas)

CAPÍTULO XII

RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 45 - Na sua entrada no recinto da exposição, os animais obrigatoriamente deverão estar acompanhados do xerox do Certificado de Registro pelo qual serão identificados e inspecionados pela comissão de recepção e admissão, recebendo, após admitidos, o número de ordem da inscrição, e colocados em locais determinados, de onde não poderão ser mudados.

§ 1º. - Poderão ser impedidos de entrada no recinto da exposição, animais que não forem considerados aptos pela comissão de recepção e admissão, a participar na pista de julgamento.

§ 2º. - Compete única e exclusivamente à comissão de recepção e admissão modificar a localização dos animais, quer no interesse da organização, quer no interesse do expositor.

Art. 46 - Após o recebimento, os animais ficarão subordinados à Comissão Organizadora, não podendo o expositor mudar as localizações, e nem retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos especiais autorizados pela Diretoria Executiva da ABCCPônei e a Comissão Organizadora.

Art. 47 - A alimentação verde e cama para os animais expostos ficarão a cargo da Comissão Organizadora da Exposição até 1 (um) dia após o encerramento.

Parágrafo Único . O fornecimento de ração concentrada durante a exposição é de responsabilidade do expositor.

Art. 48 - A (s) data (s) de entrada dos animais no recinto da Exposição será (ão) comunicada (s) previamente ao expositor.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE “DNA” OU “TIPAGEM SANGÜÍNEA” PARA AS EXPOSIÇÕES NACIONAIS

Art. 49 - Objetivando a maior valorização das Raças Pônei no cenário da equinocultura em geral, o Conselho Deliberativo Técnico da ABCCPônei regulamenta, com base na Portaria 004, de 08 de abril de 1986, da Secretaria de Produção Animal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que poderão ser submetidos ao exame de “DNA” ou “Tipagem Sangüínea”, os seguintes animais conforme disposto abaixo:

§ 1º. - A partir da XIV Exposição Nacional do Cavalo Pônei, fica estabelecido que os animais campeões e reservados campeões nacionais de todas as categorias, bem como o primeiro e o segundo lugares das progênes, terão um fio de cabelo coletado por um Técnico da Associação, para a montagem de um Banco Genético das Raças Pônei. Este material ficará arquivado na sede da ABCCPônei para, oportunamente, ser submetido ao exame de DNA.

§ 2º. - Esta medida é obrigatória para as Exposições Nacionais e ao longo dos anos a A.B.C.C.Pônei terá os genes de todos os animais de elite das Raças Pônei “mapeados” e os criadores serão os maiores beneficiados, já que esta situação trará confiabilidade total quanto à genética dos genitores e produtos de melhor qualidade.

§ 3º. - O Expositor que manifestar interesse em agilizar este processo poderá aproveitar a oportunidade e, às suas custas, providenciar a remessa do material coletado de seus animais ao respectivo laboratório, por intermédio desta Associação.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS E CONDIÇÕES VETERINÁRIAS

Art. 50 - Os animais inscritos para Exposições Nacionais, Interestaduais e Estaduais, obrigatoriamente deverão passar por vistoria técnica, efetuada por Técnico credenciado da A.B.C.C.Pônei ou somente em condições extraordinárias pelo Juiz do evento.

Art. 51 - Serão recusados os animais:

a) cujas as resenhas não confirmam;

b) que apresentem defeitos físicos, mesmo que adquiridos, exceto para animais inscritos exclusivamente para concursos de marcha e andamento;

c) que possuam desvio de carácter (temperamento) e por isso considerados perigosos para pessoas e animais.

d) que não se apresentarem fisicamente preparados ou com sintomas atuais de doenças, principalmente gripe.

e) ferraduras: serão admitidos animais ferrados, somente a partir dos 36 meses, portando ferraduras idênticas em forma, peso e altura nos quatro membros.

Senhor expositor, seja o primeiro e o mais rigoroso juiz de seus animais. Faça o pré-julgamento para não ter prejuízo. Em caso de dúvida, consulte-nos, a seu veterinário ou ao técnico da Associação.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA SANITÁRIA

E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 52 - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade, firmados por médicos veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único . A exigência referida neste artigo diz respeito a:

I - Atestado negativo de Anemia Infecciosa Equina, observado o prazo de validade segundo a legislação em vigor;

II - Atestado clínico de inspeção sanitária (Modelo Cisa) para animais procedentes de outros Estados;

III - Outros atestados e documentos oficiais previstos na legislação do estado onde se realiza a exposição.

Art. 53 - Todos os animais ao ingressarem no recinto da exposição serão examinados por médicos veterinários, quando serão conferidos os documentos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 54 - Os animais enfermos ou suspeitos de enfermidades infecto-contagiosas não serão admitidos no recinto, cabendo ao expositor a responsabilidade do retorno à origem.

Art. 55 - Durante a exposição, a Comissão Organizadora deverá manter um serviço de assistência veterinária com a finalidade de zelar pela saúde dos animais, prestar toda espécie de socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal.

Art. 56 - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por morte, acidente e danos, porventura ocorridos com animais antes, durante ou após a exposição.

CAPÍTULO XIV

PONTUAÇÕES E PESO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 57 - As pontuações recebidas pelos animais de cada expositor serão ponderadas, mediante a aplicação de um fator proporcional ao número total de animais efetivamente participantes em pista, de cada raça, sendo que o fator 1.00 correspondente a 100 (cem) animais.

Exemplo	Fator
Participando 50 animais	0,50
Participando 95 animais	0,95
Participando 100 animais	1,00
Participando 154 animais	1,54
Participando 290 animais	2,90
e assim sucessivamente	

Art. 58 - A Exposição Nacional pela sua importância e valor das premiações conquistadas, terá peso extra, ou melhor, multiplicador extra.

0 a 150 animais	x 1.20
151 a 200 animais	x 1.15
201 a 250 animais	x1.10
250 animais	x1.00

Art. 59 - Os expositores receberão um extrato das pontuações obtida após o encerramento de cada Exposição.

CAPÍTULO XV

DA TABELA DE PONTUAÇÃO

Art. 60 - A pontuação das categorias será de acordo com o numero de animais inscritos e que passarem a pista de julgamento de cada expositor conforme tabela de pontos abaixo:

PREMIAÇÃO	NÚMERO DE ANIMAIS PARTICIPANTES					
	06 ou +	05	04	03	02	01
1º PREMIO	08	09	10	11	12	13
2º PREMIO	06	07	08	09	10	11
3º PREMIO	04	05	06	07	08	09
4º PREMIO	03	04	05	06	07	08
5º PREMIO	02	03	04	05	06	07
MENÇÃO HONROSA	01	02	03	04	05	06

Art. 61 - A pontuação dos Campeões dos Campeões , Grandes Campeonatos, Campeonatos de Categorias, seus respectivos reservados, as progênies de 1º ao 6º Prêmio serão pontuados conforme tabela abaixo:

Campeão e Campeã dos Campeões e Campeãs	25 pontos
Campeão e Campeã da Raça (Adulto)	15 pontos
Campeão e Campeã da Raça (Jovem)	10 pontos
Res. Campeão e Res. Campeã da Raça (Adulto)	10 pontos
Res. Campeão e Res. Campeã da Raça (Jovem)	05 pontos
Campeão e Campeã	20 pontos
Reservado Campeão e Reservada Campeã	15 pontos
1o. Prêmio – progênie de pai (Sênior)	30 pontos
2o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	24 pontos

3o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	18 pontos
4o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	12 pontos
5o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	09 pontos
6o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	06 pontos
1o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	27 pontos
2o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	21 pontos
3o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	15 pontos
4o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	09 pontos
5o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	06 pontos
6o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	03 pontos
1o. Prêmio – Progênie de mãe	20 pontos
2o. Prêmio – Progênie de mãe	16 pontos
3o. Prêmio – Progênie de mãe	12 pontos
4o. Prêmio – Progênie de mãe	08 pontos
5o. Prêmio – Progênie de mãe	06 pontos
6o. Prêmio – Progênie de mãe	04 pontos
Campeão de Marcha (Piquira)	20 pontos
Reservado Campeão de Marcha (Piquira)	15 pontos
1º. Prêmio Melhor Cabeça	10 pontos
2º. Prêmio Melhor Cabeça	08 pontos
3º. Prêmio Melhor Cabeça	06 pontos
4º. Prêmio Melhor Cabeça	04 pontos
5º. Prêmio Melhor Cabeça	03 pontos
6º. Prêmio Melhor Cabeça	02 pontos
1º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	10 pontos
2º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	08 pontos
3º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	06 pontos
4º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	04 pontos
5º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	03 pontos
6º. Prêmio Cavalo de Sela Castrado	02 pontos
1º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	10 pontos
2º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	08 pontos
3º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	06 pontos
4º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	04 pontos
5º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	03 pontos
6º. Prêmio Melhor Potro(a) ao Pé	02 pontos

CAPÍTULO XVI

DOS JUIZES

Art. 62 - O(s) juiz(es) deverá (ão) ser do Quadro Oficial da ABCCPônei e escolhido(s) de comum acordo entre a Diretoria Executiva da ABCCPônei e a Comissão Organizadora de cada respectiva Exposição, não sendo permitido repetir-se o mesmo juiz em uma etapa ranqueada no mesmo estado. Excepcionalmente, em casos analisados e autorizados pela Diretoria, poder-se-á repetir o mesmo juiz uma única vez, em cada Estado. O(s) Árbitro(s) da Exposição Nacional serão escolhidos apenas pela Diretoria Executiva.

Art. 63 - A Tabela Oficial de Honorários para juizes em Exposições, homologada pela Diretoria Executiva da ABCCPônei, servirá como referência para a remuneração dos juizes que atuarão em Exposições Ranqueadas.

Art. 64 - As despesas com honorários, viagens e estadias do (s) juiz (es) em Exposições Ranqueadas, serão da exclusiva responsabilidade da referida Comissão Organizadora.

Art. 65 - O uso do chicote fica liberado para a apresentação em pista desde que o mesmo seja usado apenas com o intuito de melhorar a postura do equino. O apresentador que espancar qualquer animal em julgamento, poderá, a critério do Árbitro, ter seu cavalo retirado de pista.

CAPÍTULO XVII

DAS PREMIAÇÕES DO RANKING

Art. 66 - Os melhores expositores e criadores do Ranking de cada Raça receberão anualmente premiações, conforme seguem:

1º. ao 5º. Lugar	"Diploma de Ouro"
6º. ao 10º. Lugar	"Diploma de Prata"
11º. ao 15º. Lugar	"Diploma de Bronze"

Art. 67. Ficam também instituídas as seguintes premiações do Ranking, aplicada a tabela do Artigo 10 e seus parágrafos.

I - Machos: Soma dos pontos obtidos pelo macho de qualquer idade que participar do Ranking Nacional.

II - Fêmeas: Soma dos pontos obtidos pela fêmea de qualquer idade que participar do Ranking Nacional.

III - Melhor Matriz: Soma dos pontos obtidos pelos filhos de ambos os sexos que participem do conjunto de progênie de mãe.

IV - Melhor Reprodutor: Soma dos pontos obtidos pelos filhos de Garanhões, de ambos os sexos que participem do conjunto de progênie de pai.

V - Funcionais de Machos e Fêmeas da Raça Brasileira e Piquira conforme regulamentos específicos para as provas do PÔNEI FUNCIONAL COMPLETO.

VI - Concurso de Marcha da Raça Piquira para Machos, Fêmeas e Castrados conforme regulamento específico e com pontuação válida para o ranking.

§ 1º. - Na apuração dos pontos, deverá ser aplicado o multiplicador da respectiva exposição, exceto para as provas do Pônei Funcional Completo das Raças Brasileira e Piquira, as quais tem pontuação fixa.

§ 2º. - As premiações do ranking referente aos itens I, II, III e IV terá sua classificação divulgada do 1º. até o 30º. colocado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A Comissão Organizadora, visando proporcionar ao público visitante e expositores os dados dos animais e a identificação de seus proprietários, fará imprimir um catálogo, valendo-se dos elementos em poder da secretaria da exposição.

Art. 69. Os prêmios a serem conferidos deverão ser troféus personalizados, a serem entregues em local e hora indicados pela Diretoria Executiva ou Comissão Organizadora.

Art. 70. Os animais premiados nos Campeonatos Nacionais da Raça e no Campeão (ã)dos Campeões (ãs) receberão da ABCCPônei um certificado comprobatório.

Art. 71. Visando dar uma visão de organização ao evento será exigido o uso de uniforme padronizado, conforme decidido pela comissão organizadora, para os tratadores durante os desfiles e na apresentação dos animais nos julgamentos.

Art. 72. Este regulamento a partir de 2008, só poderá sofrer modificações uma vez ao ano, durante a Exposição Nacional da Raça, em Assembléia Geral Ordinária, passando as alterações a vigorar a partir de 01 de janeiro do próximo ano.

Parágrafo Único - O Ranking, depois de iniciado, deverá ter seu regulamento seguido na íntegra e as exposições ranqueadas inicialmente estabelecidas só poderão ser substituídas por outras, após aprovação da Diretoria Executiva, devendo a A.B.C.C.Pônei ser contactada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 73. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria Executiva da ABCC Pônei.

Este regulamento foi alterado na Assembléia Geral Ordinária do dia 07/08/2007 e o texto das alterações revisado na Reunião Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008: Ass.), Fabrício Borges Santos, Ataíde Assis Ataíde, Marco Antônio Campos Pinto, Marcelo Lamounier e Guilherme Silva Diniz.